

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013

EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, PEDICURES, PODÓLOGOS, CENTROS DE MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES, FEMININOS E MASCULINOS.

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado como Empregador, o **SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 80.299.183/0001-27, estabelecido a Rua Prof. João Candido, 344 – 1º Andar - Sala 112, Londrina – Paraná, no final assinado por seu Presidente o Sr. Antonio Carlos Parieti – CPF: 063.235.299-04 e de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ: 78.636.057/0001-79, estabelecido a Rua Piaui, 211 – 8. Andar – sala 82, Londrina – Paraná, por seu Diretor o Sr. Luiz Carlos Garcia Duenha – CPF: 362.262.549-04, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tendo firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a se reger pelas seguintes cláusulas:

01) CATEGORIAS ABRANGIDAS - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Empregados em Salões de Cabeleireiros, Centros de Formação de Profissionais Cabeleireiros, Massagistas, Manicures, Pedicures, Podólogos, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele e Depilação, Instituto de Beleza e Similares, Femininos e Masculinos, estando, portanto excluídos os autônomos, ou seja, os profissionais cuja prestação decorra de contrato de arrendamentos individualmente homologados e dos empregados que detenham alvará de autônomos e cuja participação nos valores cobrados dos clientes pelos serviços prestados seja igual ou superior 50% (cinquenta por cento).

02) VIGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013.

03) BASE TERRITORIAL – Aplica-se a presente Convenção nos seguintes municípios: LONDRINA, ABATIA, ALVORADA DO SUL, ANDIRA, APUCARANA, ARAPONGAS, ARAPUÁ, ARIRANHA DO IVAÍ, ASSAI, BOM SUCESSO, BARRA DO JACARE, BANDEIRANTES, BELA VISTA DO PARAISO, BORRAZOPOLIS, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAFEARA, CALIFORNIA, CAMBARA, CANDIDO DE ABREU, CARLOPOLES, CONSELHEIRO MAIRINCK, CENTENÁRIO DO SUL, CAMBÉ, CAMBIRA, CORNÉLIO PROCÓPIO, CONGOINHAS, CRUZMALTINA, FAXINAL,

FLORESTOPOLIS, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, GUAPIRAMA, GUARACI, IBAITI, IBIPORÃ, ITAGUAJÉ, ITAMBARACA, IVAIPORÃ, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JAGUAPITA, JARDIM ALEGRE, JANDAIA DO SUL, JATAIZINHO, JOAQUIM TAVORA, JUNDIAI DO SUL, LEOPOLIS, LIDIANOPOLIS, LUNARDELLI, LUPIANOPOLIS, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUA, DA SERRA, MIRASELVA, NOVA FATIMA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA AMERICA DA COLINA, NOVA ITACOLOMI, NOVAS TEBAS, NOVA SANTA BARBARA, PINHALAO, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, QUATINGA, RANCHO ALEGRE, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROLÂNDIA, ROSARIO DO IVAÍ, RIBEIRAO CLARO, RIBEIRAO DO PINHAL, RIO BOM, SABAUDIA, SANTA CECILIA DO PAVAO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANTO INACIO, SANTA AMELIA, SANTA INES, SANTANA DO ITABARE, SALTO DO ITARARE, SIQUEIRA CAMPOS, SÃO JOAO DO IVAÍ, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO JOSE DA BOA VISTA, SÃO PEDRO DO IVAÍ, SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANOPOLIS, TAMARANA, TOMAZINA, URAI, WENCESLAU BRAZ E KALORE.

DO SALÁRIO:

04) REAJUSTE SALARIAL - Será concedido para a categoria profissional a título de reajuste salarial, o índice de **8,00% (oito por cento)** por livre negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2011 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE REAJUSTE
MAIO/11	8,000%	NOVEMBRO/11	4,004%
JUNHO/11	7,334%	DEZEMBRO/11	3,338%
JULHO/11	6,668%	JANEIRO/12	2,672%
AGOSTO/11	6,002%	FEVEREIRO/12	2,006%
SETEMBRO/11	5,336%	MARÇO/12	1,340%
OUTUBRO/11	4,670%	ABRIL/12	0,674%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2011. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa Nº. 4/TST, alínea XXI).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013

EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, PEDICURES, PODÓLOGOS, CENTROS DE MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES, FEMININOS E MASCULINOS.

05) RENEGOCIAÇÃO - Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho ou de salário dos empregados, a qualquer título haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

06) ANUÊNIO - Institui-se adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) calculado sobre os salários base, por ano de serviço prestado a mesma empresa, constados a partir de 1º de maio de 1987.

07) PISOS SALARIAIS - A partir de 1º de Maio de 2012 serão os seguintes Pisos Salariais para os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

A) CABELEIREIROS, PODÓLOGOS COM FORMAÇÃO SUPERIOR SEQUENCIAL: Fica garantido o Piso Salarial de **R\$ 1.225,00** (Um mil duzentos e vinte e cinco reais)

B) BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURE, PODÓLOGOS, PEDICURE, MASSAGISTA, DEPILADOR (a), MAQUILADOR (a), COM QUALIFICAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL: Fica garantido o Piso Salarial de **R\$ 916,00** (Novecentos e dezesseis reais);

C) AUXILIARES E ASSISTENTES, FAXINEIRA (o), CONSULTORA (o) DE VENDAS EXTERNA OU INTERNA, RECEPCIONISTA DE SALÕES DE BELEZA OU CENTRO DE ESTÉTICAS: Fica garantido o Piso Salarial de **R\$ 812,00** (Oitocentos e doze reais);

D) INSTRUTOR(a) DE CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, PEDICURES, CENTROS DE MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES, FEMININOS E MASCULINOS: Fica garantido o Piso Salarial de **R\$ 1.323,00** (Um mil trezentos e vinte e três reais);

E) GERENTE ADMINISTRATIVO: Fica garantido o Piso Salarial de **R\$ 1.655,00** (Um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

08) COMISSÕES - Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados comissionistas o valor das vendas do mês e

sobre que valor foi calculado as comissões e o repouso semanal remunerado.

09) ADICIONAL NOTURNO - O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas) horas até as 05h00min (cinco) horas da manhã, terá um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

10) HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

11) PARCELA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

12) DESCANSO SEMANAL REMUNERADO Quando trabalhados, os descansos semanais remunerados e feriados deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) independente de folga compensatória.

DA RELAÇÃO DO TRABALHO:

13) EMPREGADO SUBSTITUTO - Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

14) EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término de licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo a pedido da empregada, devendo no caso de dispensa injusta a empregada denunciar seu estado gravídico.

15) CRECHES - Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013

EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, PEDICURES, PODÓLOGOS, CENTROS DE MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES, FEMININOS E MASCULINOS.

parágrafo 01 do inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

16) DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

17) FÉRIAS - As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18) ESTABILIDADE - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença do empregado, ressaltando benefício mais favorável decorrente de Lei.

19) AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

20) C.T.P.S. - Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do desligamento, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da rescisão, ficando ressaltados os casos em que o trabalhador der causa a mora, quando deverá a empresa comunicar ao Sindicato Obreiro.

21) DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica os empregadores obrigados a enviarem cópia do

referido comunicado ao Sindicato Profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

22) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobre posta a data.

23) ANOTAÇÕES NA C.T.P.S. - Obrigatoriedade de anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

24) ENVELOPE DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES - Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

25) UNIFORMES - Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso.

26) CAIXA - O empregador somente poderá cobrar de seu empregado, o valor de cheque ou cartões de crédito de cliente ou terceiros, recebido em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

27) ESTUDANTES - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

28) ABONO DE FALTAS - Os empregados estudantes e vestibulandos terão abonadas as faltas havidas para a realização de exames, desde que comprovem a sua realização.

29) INTERVALOS PARA DESCANSO - Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalos para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013
EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS
CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, PEDICURES, PODÓLOGOS, CENTROS DE
MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES,
FEMININOS E MASCULINOS.

30) TRABALHO EXTRAORDINÁRIO -

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo, por dia em que ocorrer tal situação.

31) ASSENTOS - O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

32) QUEBRA CAIXA - Os empregados que, na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial (**CLÁUSULA 07**). Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a concorrência de prejuízo, observando estritamente as instruções do empregador.

33) CONFERÊNCIA DO CAIXA - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que preparem e autenticuem. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

34) DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios. Licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao ano.

35) PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ACORDO - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo

Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO OBREIRO** e as EMPRESAS, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao **SINDICATO OBREIRO** para homologação.

36) SERVIÇO MILITAR - Fica assegurado aos empregados em idade de convocação para o Serviço Militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

37) AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 03 (três) Salários Mínimos.

38) FÉRIAS - O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcional, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

39) LIMPEZA EXTERNA - A mulher não poderá ser incumbida da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e aquelas que possam ser alcançadas de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

40) FOLGAS - As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

41) RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato de homologação de quitação da rescisão de contrato de trabalho, a empresa envidará esforços para



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013

EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, PEDICURES, PODÓLOGOS, CENTROS DE MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES, FEMININOS E MASCULINOS.

entregar ao empregado o extrato da conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do mês imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

42) ADMISSÃO - CTPS - A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado a empresa que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no art. 29 da CLT.

43) - CARTÃO PONTO - Os cartões ponto ou Livro Ponto, quando instituídas pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

44) - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados comissionistas não poderão receber remuneração inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor de sua receita líquida, garantida a percepção do piso da categoria.

45) - REGISTRO DOS EMPREGADOS - Recomenda-se aos proprietários de Salões de Beleza e Similares o registro de seus empregados.

46) - FISCALIZAÇÃO - Para efeito de fiscalização, classificação e distinção entre trabalhadores empregados e trabalhadores autônomos, os Salões de Cabeleireiros ou Similares que arrendem, permitem o uso parcial de suas instalações ou subloquem cadeiras e cabines dentro do estabelecimento, deverão exigir do arrendatário, usuário ou sublocatário que mantenham afixado e em local visível, dentro do salão respectivo Alvará de Licença de Localização.

47) - JORNADA DO EMPREGADO COMISSIONADO - O empregado comissionado que trabalhar além da jornada normal de 44 horas semanais, somente terá direito à percepção do valor do adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas.

48) CESTA BÁSICA - Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, a todos os trabalhadores que percebam até 02 (dois) salários mínimos mensais, uma cesta

básica no valor de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**, podendo tal benefício ser substituído por Ticket Alimentação.

49) DA GARANTIA GERAL - Além dos direitos e garantias previstas na presente Convenção, fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento, os direitos e garantias contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, além daquelas insertas no art. 7º e incisos da Constituição Federal.

50) AUSÊNCIAS LEGAIS - Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) **4 dias** consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- b) **3 dias** no caso de falecimento de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão (a), mais o dia da ocorrência do fato;
- c) **1 dia** no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- d) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames na cidade em que trabalha;
- e) **5 dias** no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

51) DESCUMPRIMENTO - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual à meio salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada. Tal penalidade caberá por parte prejudicada, e por cláusula infringida. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga ou mandato do empregado ou do empregador.

52) - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica convencionado entre as partes, que a Comissão de Conciliação Prévia intersindical, criada no âmbito da categoria hoteleira, abará os conflitos de natureza trabalhistas, que porventura surgirão entre empregados e empregadores nas relações de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013
EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS
CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, MANICURES, PEDICURES, PODÓLOGOS, CENTROS DE
MAQUIAGEM E LIMPEZA DE PELE E DEPILAÇÃO, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES,
FEMININOS E MASCULINOS.

trabalho, previsto no artigo 625 da CLT e a Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

53) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de Março de 2012 e Publicada no Jornal Folha de Londrina - Edição do dia 14 de Março de 2012 – Página 09 e conforme Artigo 513 – Letra “e” da CLT, fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho que as empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos Empregados em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, no valor equivalente a 12% (doze por cento) sobre a remuneração, dividido em duas parcelas de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de Maio de 2012 e recolhida até o dia 10 de Junho de 2012 e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de Novembro de 2012 e recolhida até o dia 10 de Dezembro de 2012, limitado até o valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição quanto à referida contribuição. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPT – Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalham no Município de Londrina, a oposição deverá ser feita pessoalmente, por escrito de próprio punho, na Sede do Sindicato e na presença de um diretor da entidade profissional; o empregado não alfabetizado deverá fazer a oposição na presença de 02 (duas) testemunhas; para os empregados que trabalham em outros municípios abrangidos pela jurisdição do Sindicato Profissional signatário, a oposição deverá ser feita por escrito, datada, assinada e com reconhecimento de firma, podendo ser enviada

à Sede Sindical com aviso de recebimento (AR).

54) PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: Fica os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das diferenças salariais(salário e demais verbas) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ficou definido o reajuste.

55) – ABRANGÊNCIA - O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger os seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os empregados pertencentes à categoria profissional do respectivo sindicato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

LONDRINA, 06 DE JUNHO DE 2012.


SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS,
INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO
DO PARANÁ
ANTONIO CARLOS PARIETI
CPF: 063.235.299-04


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA
LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
CPF: 362.262.549-04

A Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

